



Universidade de Brasília
Faculdade de Educação - FE
Escola Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – ENDICA / Escola
Nacional de Socioeducação - ENS

A JUSTIÇA E AS PRÁTICAS RESTAURATIVAS NO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO DO PIAUÍ: UM ESTUDO DE CASO

Rita Lemos Resende Leite

Brasília, 2022



Universidade de Brasília
Faculdade de Educação - FE
Escola Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – ENDICA / Escola
Nacional de Socioeducação - ENS

A JUSTIÇA E AS PRÁTICAS RESTAURATIVAS NO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO DO PIAUÍ: UM ESTUDO DE CASO

Rita Lemos Resende Leite

Trabalho de conclusão do Curso de
Especialização em Garantia dos Direitos e
Política de Cuidados à Criança e ao
Adolescente.

Orientador: Leonardo Rodrigues De Olivera
Ortegal

Brasília, 2022

Ficha catalográfica elaborada automaticamente,
com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

RR598j Resende Leite , Rita Lemos
A JUSTIÇA E AS PRÁTICAS RESTAURATIVAS NO SISTEMA
SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO DO PIAUÍ: UM ESTUDO DE CASO / Rita
Lemos Resende Leite ; orientador Leonardo Rodrigues de
Oliveira Ortegá ; co-orientador Bernardo Kipnis. --
Brasília, 2022.
32 p.

Monografia (Especialização - Garantia dos Direitos e
Política de Cuidados à Criança e Adolescentes) --
Universidade de Brasília, 2022.

1. Justiça Restaurativa. 2. Criança. 3. Adolescente. 4.
CEM . I. de Oliveira Ortegá , Leonardo Rodrigues, orient.
II. Kipnis, Bernardo, co-orient. III. Título.

Ata de Avaliação

Rita Lemos Resende Leite

A JUSTIÇA E AS PRÁTICAS RESTAURATIVAS NO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO DO PIAUÍ: UM ESTUDO DE CASO

Trabalho de conclusão do Curso de
Especialização em Garantia dos Direitos e
Política de Cuidados à Criança e ao
Adolescente.

Orientador: Leonardo Rodrigues De Oliveira
Ortegal

Aprovado em: 06/03/2022

Banca Examinadora

Leonardo Rodrigues de Oliveira Ortegal

Anelise Gregis Estivalet

Agradecimentos

Agradeço a Deus e a Maria Santíssima por me iluminarem e intercederem por mim. Sou grata aos meus pais Humberto Soares de Lemos (in memoriam) e Zilda Pires de Lemos, meu esposo Pedro Victor Resende Leite, filhos: Nayara Lemos Resende Leite (in memoriam), Nayro Victor Lemos Resende Leite e Pedro Victor Resende Leite Junior; Netos: Maria Rita Veras Lemos Resende, Luiza Lemos Resende Feitosa, Miguel Victor Veras Lemos Resende; nora Carla Oliveira Silva, meus irmãos e queridos amigos, em especial, Lurdinha Nunes seu esposo Paulo por me apoiarem e alegrarem com as vitórias uns dos outros. Também agradeço à Universidade de Brasília e aos seus docentes que nos incentivaram a percorrer o caminho da pesquisa científica. Posso afirmar, incontestavelmente, que todos vocês foram um presente de Deus na minha vida.

Resumo

Estudiosos apontam a Justiça Restaurativa como um modelo de aplicação da justiça, no qual os envolvidos em situações de conflito buscam a sinergia entre o estado e a sociedade civil, rumo ao pleno exercício dos direitos fundamentais, através do Sistema Socioeducativo. Esse trabalho objetiva investigar a aplicação da Justiça Restaurativa no Sistema Socioeducativo do Estado do Piauí, através do levantamento das ações da Justiça e Práticas Restaurativas realizadas no Centro Educacional Masculino (CEM) do Piauí, no período de 2018 a 2020. Para a coleta de dados realizou-se uma pesquisa qualitativa, configurada em um estudo de caso, através da análise de documentos oficiais, de entrevistas semiestruturadas e da observação não-participante. Constatou-se que não existem registros claros e precisos, nem orais e nem documentais, de realizações estruturadas e sistemáticas de ações de Justiça e Práticas Restaurativas no CEM-PI no período de 2018 a 2020. Falhas e limitações relativas às instalações físicas da instituição, à quantidade e qualificação dos recursos humanos, à burocracia e à falta de conhecimento dos dispositivos legais e de compromisso dos gestores, são apontadas como causas do quadro detectado.

Palavras-chaves: Justiça Restaurativa. Criança. Adolescente. CEM

Lista de abreviaturas e siglas

CEM	Centro Educacional Masculino
CEPCTPI	Comitê Estadual de Prevenção e Combate a Torturado Piauí
CEIP	Centro Educacional de Internação Provisória
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CONANDA	Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente
CEDCA	Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente do Piauí
COVID/19	Doença infecciosa causada pelo coronavírus
DUASE	Diretoria das Unidades de Atendimento Socioeducativa
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
MNPCTPI	Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
ONU	Organização das Nações Unidas
PIDESC	Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais
SASC	Secretaria de Ação Social e Cidadania do Estado do Piauí
SINASE	Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo
TJPI	Tribunal de Justiça do Piauí
VIJ	Vara da Infância e da Juventude

SUMÁRIO

1. Introdução.....	9
2. Metodologia	13
3. Levantamento, análise e resultado.....	17
4. Conclusão.....	25
5. Referências.....	27
6. Apêndice.....	31
6.1 TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO.....	31
6.2 ROTEIRO ENTREVISTA SEMIESTRUTURADA	32

1. Introdução

O Brasil é um país de dimensões continentais e apresenta problemas sociais proporcionais a seu tamanho, o que torna visível as desigualdades sociais. A crise mundial desencadeada pela pandemia é grave, principalmente em meio a uma crise econômica que vem tendo maior visibilidade “desde a década de 1980 – à medida que o neoliberalismo foi sujeitando mais e mais a lógica do capitalismo”. (SANTOS, 2020, p.3)

A questão da desigualdade no Brasil sempre foi invisível e tem sua origem desde a ocupação do território nacional pelos portugueses em 1500. A realidade que se estende desde essa época é que a maioria das pessoas vive em dificuldades. Tal fato se agrava em razão da dominação política e a exploração econômica que agravam as condições sociais, potencializam a exclusão, com conseqüente empobrecimento de sua população.

Atualmente, essa condição foi agravada pela pandemia de COVID 19 que tem deixado rastros profundos de insegurança social para a população, sobretudo, para a camada mais vulnerável. Podemos citar alguns dos fatores com que tornam reais as vulnerabilidade das pessoas pobres são: dificuldades de acesso aos serviços de saúde, o desemprego que aumenta a cada dia e a escassez de alimentação e nutrição inadequada resultando assim em uma fome coletiva em seu sentido fisiológico. Mas, é na perspectiva de saciar a “fome” por direitos e oportunidades para vencer essa desigualdade que move cada uma dessas pessoas na busca por superar essa situação de vulnerabilidade social.

Nesse contexto é importante analisar a situação dos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas em um sistema concentrador de poder, notadamente o Poder Judiciário. Portanto, pergunta-se qual é o melhor caminho para que a justiça seja consolidada de forma real e sem impunidades e/ou injustiça?

A parcela da sociedade defende que a medida de reparação para adolescentes infratores deve ser eficaz como uma forma de responsabilizar tais adolescentes sobre os atos ilícitos de forma a não legitimar a impunidade. Entende-se que tais jovens devem cumprir a pena em unidades carcerárias tal

como acontece com os adultos. (MOREIRA, 2017)

Mas, essa parte da sociedade esquece de fazer uma autoavaliação acerca da sua participação na defesa de uma educação de qualidade, na luta por uma sociedade justa e igualitária com vistas a garantir os direitos de todas as pessoas, notadamente de crianças e adolescentes. Segundo Estatuto da Criança e do Adolescente:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Estudiosos e juristas apontam que a justiça restaurativa apresenta um modelo diferenciado de fazer a justiça acontecer. Nesse processo, os envolvidos em situação de conflito buscam formas de empoderamento para que de fato venham solucionar ou transformar o conflito ao qual se encontram envolvidos, isto na medida do possível onde prevalece o consenso acerca da reparação do dano e da necessidade de ambos, visando sempre a reflexão e responsabilização ao invés da punição.

É importante que o adolescente infrator ao cumprir a determinação judicial sobre o ato infracional cometido, como a privação de liberdade ou a liberdade assistida, as ações sejam de fato voltadas para sua ressocialização como também o fortalecimento de vínculos familiares e com a sociedade tendo em vista que o adolescente é um ser em construção. O objetivo da ressocialização é sanar ou reduzir a reincidência de atos infracionais, buscando fazer com que eles/elas percebam o seu papel como protagonistas das suas vidas e capazes de se tornarem cidadãos e cidadãs promotores da paz social.

O que se vislumbra com a aplicação da justiça restaurativa é a sinergia entre o estado e a sociedade civil, para que a participação cívica dos cidadãos ultrapasse a questão da criminalidade ou melhoria da qualidade da prestação de serviço social, mas sim, também, ao pleno exercício dos direitos fundamentais com a participação social.

A Justiça Restaurativa possibilita uma mudança de paradigma no fazer da própria justiça como uma política de acesso efetivo do conflitos com uma participação mais ampla e valorosa, trazendo uma visão sensível com respostas célere e com o papel de dá valor as pessoas e seus problemas, deixando de lado

a visão apenas de ser punitiva e centrada no Poder Judiciário e passa a ser um espaço de decisão coletiva em que os envolvidos participam na tentativa de solução dos conflitos. Notadamente, o Sistema Socioeducativo objetiva a ressocialização e o diálogo é um instrumento que possibilita a consolidação da Justiça segundo Pereira (2014)

O sistema socioeducativo reveste-se de características próprias, distinguindo-se do sistema carcerário – pelo menos no texto de lei - que é unicamente punitivo. No atendimento socioeducativo o que se busca é a ressocialização, através da aplicação de Medidas Socioeducativas, levando em consideração o caráter pedagógico destas medidas e a condição peculiar de pessoas em desenvolvimento. (PEREIRA, 2014, p 3)

Esse trabalho objetiva analisar a Justiça Restaurativa no Sistema Socioeducativo do Estado do Piauí. A coordenação e a gestão do programa de medidas socioeducativas, é feita pela Secretaria de Ação Social e Cidadania do Estado do Piauí (SASC). De acordo com a Resolução 2002/12 da Organização das Nações Unidas – ONU, que trata dos princípios básicos para utilização de programas de Justiça Restaurativa em matéria criminal, “processo restaurativo significa qualquer processo no qual a vítima e o ofensor, e, quando apropriado, quaisquer outros indivíduos ou membros da comunidade afetados por um crime, participam ativamente na resolução das questões oriundas do crime, geralmente com a ajuda de um facilitador”.

A relevância deste trabalho tem por objetivo verificar a existência ou não das práticas restaurativas junto ao sistema socioeducativo diante da realidade adversa que vem se mostrando neste sistema, e que foge, por vezes, do que está garantido na Constituição Federal de 1988, no Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990, SINASE de 2012, onde foi trabalhado de forma que as ações punitivistas façam parte do passado deste público que responde por seus atos infracionais.

Neste momento, atípico, tivemos momentos de isolamento social e o controle da mobilidade da população, com o fechamento de escolas e lojas (comercio não essencial) e outras medidas. Com esta pandemia COVID/19, foi percebido um aumento significativo de roubos, furtos ou sejam ações de menor potencial ofensivo registrado nas delegacias de proteção, em decorrência da falta de emprego (para os pais) e das escolas fechadas ou em trabalhos remotos,

aulas online para aqueles que possuem as ferramentas necessárias enquanto os outros soltos “ao Deus dará”.

O método utilizado neste trabalho é a pesquisa qualitativa configurada no estudo de caso. Fez-se um uma análise crítica da aplicação prática do SINASE no Estado do Piauí, notadamente no Centro Educacional Masculino (CEM) em Teresina – Piauí.

Procurou-se identificar a existência ou não de práticas de Justiça Restaurativa no Centro Educacional Masculino (CEM). Essas práticas possibilitam a participação e responsabilização dos adolescentes, familiares, comunidade como também os profissionais envolvidos, oportunizando-os a sentir os valores restaurativos e suas práticas, facilitando assim o próprio atendimento socioeducativo.

A Justiça Restaurativa não é só a aplicação da lei como instituição, mas como uma prática de viver a justiça como valor no qual há o respeito à dignidade da pessoa humana e de forma democrática.

O trabalho foi realizado no Centro Educacional Masculino (CEM) em Teresina-Piauí, onde os adolescentes cumprem as medidas socioeducativas nestes espaços de privação de liberdade. Nesta instituição foram percebidas falhas estruturais dentre elas um quadro reduzido de profissionais, a insatisfação salarial como também funcionários a favor da redução da maioria penal.

O Centro Educacional Masculino foi escolhido para a realização dessa pesquisa por ser uma instituição de referência no Estado do Piauí que trabalha com adolescentes que cometeram atos infracionais e encontram-se privados de sua liberdade e recebe adolescentes de todo o Piauí.

Os processos educativos, ao tempo em que tornam possível às pessoas e aos grupos que deles participam se afirmarem desde o lugar onde atuam, e a partir do qual constroem sua visão de mundo, tornam possível, também, sua inserção na sociedade como agentes de transformação. Como bem afirma Freire (1980, p. 25) a educação para a libertação “é um ato de conhecimento e um método de ação transformadora que os seres humanos devem exercer sobre a realidade”.

A relevância desse projeto reside na convicção que as pessoas que dele fazem parte acreditam na recuperação e na ressocialização de adolescentes que

se encontram vulnerabilizados em razão do abandono social, e na maioria das vezes o ato infracional é motivado pelo envolvimento com substâncias psicoativas.

Nesse sentido, pesquisar a Justiça Restaurativa em processos de ressocialização de adolescentes que cometeram atos infracionais em uma instituição pública vai trazer luzes para o enriquecimento desse processo, onde teremos um novo olhar da justiça que vai além do conceito de justiça opressora e punitiva.

2. Metodologia

*“Tenho apenas duas mãos e o sentimento do mundo”
Carlos Drummond de Andrade*

A pesquisa é uma forma de decifrar a realidade através de um processo que consta de um planejamento no qual parte-se de uma sequência lógica que consta de: a) da detecção do problema; b) determinação da questão norteadora; c) a escolha dos objetivos; d) a construção da fundamentação teórica sobre o tema; e) da proposição do modelo de investigação; e, f) uma reflexão crítica da análise e interpretação dos dados.

A metodologia determina as linhas gerais das estratégias de ação no processo da pesquisa, dão as orientações gerais dos desdobramentos em termos de atividades, produtos e resultados que alinhados ao cronograma possibilitarão a compreensão da forma de implementar os elementos considerados na justificativa e nos objetivos do projeto.

Neves (1996, p.1) apud Maanen (1979, p. 520) explica o significado de pesquisa qualitativa

A expressão “pesquisa qualitativa” assume diferentes significados no campo das ciências sociais. Compreende um conjunto de diferentes técnicas interpretativas que visam a escrever e decodificar os componentes de um sistema complexo de significados. Tem por objetivo traduzir e expressar os sentidos dos fenômenos do mundo social; trata-se de reduzir a distância entre indicador e indicado entre teorias e dados, entre contexto e ação.

A metodologia empregada neste trabalho é uma pesquisa qualitativa configurada em um estudo de caso no qual o sistema socioeducativo foi

analisado, considerando-se a existência ou não de experiências com a Justiça e as Práticas Restaurativas. O estudo de caso é um método da pesquisa qualitativa com características distintivas que o fazem ideal para muitos tipos de investigações. (YIN, 2001)

Nunes (2008, p. 126) apresenta as características para que uma pesquisa possa ser identificada como estudo segundo as orientações de VanWynsberghe & Khan (2007), a saber:

a) requer um enfoque intensivo e profundo no processo de análise; b) objetiva oferecer ao leitor a sensação de que presenciou o evento em estudo expondo com detalhes as particularidades; c) respeita a complexidade da situação, do contexto e das relações que envolvem os protagonistas e as situações de pesquisa; d) fornecem uma descrição detalhada do limite temporal e espacial atendendo para as estruturas e os relacionamentos que interessam; e) podem gerar hipóteses e possibilitam a aprendizagem de lições baseadas no que foi descoberto ou construído durante o levantamento de dados e a análise; f) usa rotineiramente múltiplas evidências de dados que emergem durante o inquérito, facilitando a triangulação e oferecendo descobertas que fortalecem a pesquisa em pauta; e, g) analisa interações sociais complexas para descobrir ou construir os fatores “inseparáveis” que são elementos que compõem os fenômenos.

Um dos procedimentos metodológicos para a coleta de dados foi a pesquisa bibliográfica onde analisou-se os documentos oficiais da instituição investigada e de outras instituições de Justiça.

Nunes (2008, p. 126) apresenta importância da pesquisa documental e afirma que

A pesquisa documental é a busca por evidências baseadas no levantamento de dados com o propósito de ampliar e aprofundar o conhecimento acerca do tema a ser pesquisado. O levantamento dos documentos acontece a partir do momento em que se realizavam os estudos exploratórios. Mas, análise acontece em todos os momentos da pesquisa com vistas verificar a veracidade dos fatos e se há sintonia entre o que está presente nos documentos e as situações verificadas.

As outras técnicas de coleta de dados foram entrevistas semiestruturadas, observação não participante, além da leitura de documentos oficiais como relatórios, planos de trabalho e o Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo (2015-2013).

Para a coleta de dados utilizou-se a entrevista semiestruturada, a observação não participante e a leitura de documentos oficiais do Centro Educacional Masculino (CEM).

A entrevista como instrumento de coleta de dados necessita de um planejamento que obriga ao pesquisador observar os objetivos da pesquisa no sentido de orientar o tipo de questões e a adequação correta da sequência de perguntas na elaboração de roteiros. (MANZINI, 2004)

Em um estudo de caso Nunes (2008, p. 111) apud Stake (1995); Coutinho e Chaves (2002, p. 235) afirma que para obter confirmações e o controle de dados e para dar maior credibilidade à pesquisa, é necessário que o investigador recorra aos “protocolos de triangulação” como:

- triangulação das fontes de dados, em que se confrontam os dados provenientes de diferentes fontes;
- triangulação do investigador, em que investigadores/observadores diferentes procuram detectar desvios derivados da influência do fator “investigador”;
- triangulação da teoria, em que se abordam os dados partindo de perspectivas teóricas e hipóteses diferentes;
- triangulação metodológica, em que para aumentar a confiança nas suas interpretações o investigador faz novas observações diretas com base em registros antigos, ou ainda procedendo a múltiplas combinações “inter metodológicas” (aplicação de um questionário e de uma entrevista semiestruturada, etc., etc.).

Nesse sentido, pergunta-se se os registros presentes na documentação oficial apresentam dados da experiência realizada? A instituição utilizou meios alternativos para a resolução de conflito junto aos adolescentes que cometeram atos infracionais?

Esta pesquisa decorre da real necessidade de verificar se pelo menos aconteceu alguma experiência de aplicação da Justiça Restaurativa no Centro Educacional Masculino (CEM) e se há registros dessa experiência.

Verificou-se o período de 2018 a 2020 se foram realizadas ações da Justiça e Práticas Restaurativas no CEM. Com intuito de entender os processos institucionais que contemplam a concretização do que está previsto no ECA e SINASE fez-se uma retrospectiva histórica do CEM.

Por ser uma instituição que abriga adolescentes em privação de liberdade pode-se supor a existência de situações de conflito. Portanto, torna-se pertinente a existência ações desenvolvida por esta instituição que tenha como objetivo a resolução de conflito com o modelo restaurativo.

Desta forma, este trabalho buscou analisar as diferentes maneiras para solucionar conflitos que envolvem adolescente em privação de liberdade no Centro Educacional Masculino (CEM), em Teresina-PI. A Justiça e as Práticas

Restaurativas são estratégias que pode educar esses adolescentes na resolução de seus conflitos. Essa prática contribui e potencializa o processo de ressocialização.

As Práticas Restaurativas junto às medidas socioeducativas podem materializar processos de ressocialização de adolescentes em conflito com a lei. No entanto, há a necessidade de participação efetivas da(s) vítima(s), do infrator, familiares, comunidade e todos que direta ou indiretamente estejam envolvidos e buscam resolver o conflito. Tal prática contribui para construção da paz, pois a justiça restaurativa se trabalha com a retratação e o perdão.

Objetivando juntar elementos nas relações com os atores envolvidos priorizando a metodologia de estudo de caso, buscando analisar as falas, informações encontradas em arquivo e ou depoimento de profissionais que lá estão ou que por lá já passaram.

Para análise das entrevistas utilizou-se a análise de conteúdos segundo Bardin (1977) apud Castro. Abs; Sarriera (2011) a análise de conteúdos tem como orientação

O trabalho da análise de conteúdo se define por regras lógicas de organização, categorização e tratamento de dados quantitativos ou qualitativos. Tais regras estão presentes ao longo de um processo de preparação, de elaboração e de relato de resultados. Bardin refere-se a seis técnicas de AC, a saber: análise categorial, análise de avaliação, análise de enunciação, análise de expressão, análise das relações e análise do discurso. Nesse universo, sua aplicação, embora variável, orienta-se por duas premissas: 1) organização das análises pelas características do material e 2) condução da análise conforme os objetivos traçados na pesquisa.

Para a concretização da metodologia escolhida primeiro fez-se uma visita a Secretaria de Assistência Social e Cidadania do Estado do Piauí (SASC). Esta secretaria é responsável pela gestão do SUAS, o atendimento socioeducativo, as políticas de segurança alimentar e nutricional, por ações voltadas para a primeira infância e a política de direitos humanos.

O setor responsável por essa política é a Diretoria das Unidades de Atendimento Socioeducativa (DUASE) onde procurou-se conversar com o seu diretor no sentido de pedir autorização para realizar a pesquisa, fazer a entrevista e receber relatórios e documentos oficiais para fazer a coleta de dados.

O DUASE é responsável pela Gerência de Internação, no qual estão lotados o Centro Educacional Masculino (CEM), o Centro Educacional Feminino

(CEF) e, o Centro de Internação Provisória (CEIP). Também essa diretoria é responsável pelo Programa SEMILIBERDADE, além da Gerência de Complexos.

A Gerência de Complexos é responsável pelos Complexos de Defesa da Cidadania que ficam localizadas nos municípios de Teresina, Picos e Parnaíba. Esses complexos são responsáveis pela execução dos programas que tratam da garantia de direitos de adolescentes em conflito com a lei.

A observação não participante se deu em três visitas ao CEM. Na primeira visita explorou-se os espaços físicos, onde foram observados: a disposição das celas, a metragem e as condições de conforto térmico, espaço de lazer, sala para atendimento médico, odontológico e psicológico. Também se verificou os espaços de atendimento ao interno pelo Ministério Público e Defensoria Pública.

Na segunda visita fez-se as entrevistas semiestruturadas como o Diretor do DUASE, uma psicóloga, uma enfermeira, um socioeducador e um funcionários responsável pela segurança.

3. Levantamento, análise e resultado

“O movimento universal em prol dos direitos humanos é irreversível, não admite retrocesso. Tem sua mística própria, reforçada pelo ideal de justiça [...]”

Antônio Augusto Cançado Trindade

O advento do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA, Brasil 1990), chega como um divisor de águas, resultado da insatisfação e mobilização da sociedade civil. Este Estatuto historicamente diverge de um passado de controle e exclusão social, pois carrega consigo a Doutrina da Proteção Integral em detrimento ao ultrapassado paradigma da situação irregular (Código de Menores - Lei Nº 6.697, de 10 de outubro de 1979).

Com o ECA já houve mudanças no trato à questão infracional possibilitando inclusão social do adolescente em conflito com a lei. Salum (2016) afirma que diferente do Código de Menores passa a incluir novos atores.

O Estatuto, em consonância com artigo 227 da Constituição Federal do Brasil, prevê a participação da família, do estado e da sociedade para que se assegure o desenvolvimento das crianças e adolescentes, consideradas pela legislação pessoas em situação peculiar de

desenvolvimento. Além de zelar pelo desenvolvimento, a legislação considera que é preciso uma ampla participação social para que os direitos não sejam desrespeitados. (SALUM, 2016, p. 108)

A Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República no ano de 2006 junto com o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente (CONANDA) apresentaram o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), resultado de uma construção coletiva com encontros regionais que abrangeu todo país. Esta proposta culminou na Lei nº 12.594 de 18 de janeiro de 2012 que instituiu o SINASE. Esta lei regulamenta a execução de medidas socioeducativas destinada a adolescentes que praticam ato infracional. (BRASIL, 2013)

O SINASE trabalha especificamente com o tema: Adolescentes e o Ato Infracional e reafirma o que determina no ECA tendo como objetivo o desenvolvimento de uma ação socioeducativa com apoio nos princípios dos direitos humanos somado a uma base ética e pedagógica encontrados nos acordos internacionais que o Brasil é signatário. A Convenção que teve fundamental importância para a legislação que determina a proteção integral das crianças e dos adolescentes foi a Convenção sobre os Direitos da Criança. Essa convenção foi aprovada na Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU) em 20 de novembro de 1989 e ratificado pelo estado brasileiro em 24 de setembro de 1990.

O artigo 10 do Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC) recomenda que o Estado deve adotar medidas legais que assegurem a proteção dos direitos da criança.

Os Estados Partes do presente Pacto reconhecem que:

...

3. Devem-se adotar medidas especiais de proteção e de assistência em prol de todas as crianças e adolescentes, sem distinção alguma por motivo de filiação ou qualquer outra condição. Devem-se proteger as crianças e adolescentes contra a exploração econômica e social. O emprego de crianças e adolescentes em trabalhos que lhes sejam nocivos à moral e à saúde ou que lhes façam correr perigo de vida, ou ainda que lhes venham a prejudicar o desenvolvimento normal, será punido por lei.

Os Estados devem também estabelecer limites de idade sob os quais fique proibido e punido por lei o emprego assalariado da mão-de-obra infantil. (BRASIL, 1992)

Em consonância como Art. 227 inciso IV da Constituição Federal de 1988 que determina que deve haver “IV - garantia de pleno e formal conhecimento da

atribuição de ato infracional, igualdade na relação processual e defesa técnica por profissional habilitado, segundo dispuser a legislação tutelar específica” as políticas de proteção integral à criança e adolescente não exclui o adolescente em conflito com a lei.

O ECA estabeleceu que o(a) adolescente que cometeu um ato infracional deve ter garantido uma ampla defesa. Determinar, também que a privação de liberdade do adolescente infrator deve ser evitada e para tanto deve existir outras medidas mais adequadas que contemple a proteção integral. Essa mudança de paradigma em que o adolescente infrator tem o direito a proteção integral gerou polêmicas.

É importante ressaltar que tal fato tem mobilizado a opinião pública, mídia e vários segmentos da sociedade brasileira com opiniões diversas sobre a questão, a saber: “qual a punição mais adequada” para o adolescente infrator? Só três anos não é pouco tempo para corrigir este adolescente?

Estes questionamentos estão na contramão da defesa dos direitos do adolescente infrator garantidos no ordenamento jurídico brasileiro, a saber: Constituição Federal (1988), ECA (1990) e SINASE (2012). Nos casos em que o adolescente ao cometer um ato ilícito tem sua sentença determinando no cumprimento de medida socioeducativa de internação/privação de liberdade, ele tem o direito de ser protegido, haja vista que ele está sobre a tutela do Estado.

Com vistas ao atendimento das determinações presentes no ECA(1990), em 2003 foi inaugurado no Piauí o Centro Educacional Masculino (CEM) onde os adolescentes em conflito com a lei ficam em cumprimento da medida socioeducativa de privação de liberdade. Ao ser inaugurado o CEM apresentava a capacidade de atendimento para 42 adolescentes e ao longo desses anos sua capacidade aumentou para 105 internos.

O CEM conta com uma área de 2.480 metros quadrados, mas não atende os Parâmetros Arquitetônicos para unidades de atendimentos socioeducativos, a saber:

A estrutura física das Unidades será determinada pelo projeto pedagógico específico do programa de atendimento, devendo respeitar as exigências de conforto ambiental, de ergonomia, de volumetria, de humanização e de segurança. Portanto, essa estrutura física deve ser pedagogicamente adequada ao desenvolvimento da ação socioeducativa. Essa transmite mensagens às pessoas havendo uma relação simbiótica entre espaços e pessoas. Dessa forma, o espaço

físico se constitui num elemento promotor do desenvolvimento pessoal, relacional, afetivo e social do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa. (BRAZIL, RESOLUÇÃO CONANDA N.º 119, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2006.)

Essa estrutura arquitetônica foi projetada com o objetivo trabalhar a ressocialização com princípios éticos e pedagógicos. Porém, com o passar dos anos e o crescimento da necessidade de atendimento para o cumprimento de medidas socioeducativas de internação a instituição já passou por reformas e novas adequações. No entanto, as reformas não atendem as necessidades dos adolescentes e são insuficientes em termos de conforto térmico e saneamento ambiental.

Muitas são as dificuldades encontradas neste espaço e em alguns momentos acontecem, a superlotação, a falta de computadores suficiente e outros equipamentos que garantam que as rotinas administrativas sejam efetivadas de forma contínua e seguras. Dentre outras dificuldades há também a insuficiência de profissionais para um atendimento qualificado dos adolescentes internos.

Em decorrência destas fragilidades citadas no CEM, já aconteceram diversas rebeliões graves e com perdas de vida de adolescentes, como o fato ocorrido em maio de 2003. Na época aconteceu um incêndio como o início de um motim em que 6 adolescentes queimaram os colchões na própria cela. Apesar dos pedidos de socorro houve uma demora neste atendimento o que levou a morte os adolescentes.¹

Muitas são as denúncias de violação de direitos e maus tratos que chegam aos órgãos de proteção e fiscalização como: Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)², Comitê Estadual de Prevenção e Combate a Torturado Piauí (CEPCTPI)³, Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente do Piauí (CEDCA)⁴ e Mecanismo Nacional de prevenção e combate à Tortura⁵.

¹ O ESTADO. Imirante.com. Disponível em: <https://imirante.com/brasil/noticias/2004/05/11/sobe-para-sete-o-numero-de-internos-mortos-apos-incendio-no-pi.shtml>. Acesso em: 17 fev. 2022.

² Relatório da Comissão dos Direitos da Criança e Adolescente realizado no CEM junho de 2019.

³ Relatório da Inspeção ao Centro Educacional Masculino realizada no dia 20 de junho de 2019.

⁴ Relatório de Inspeção ao Centro Educacional Masculino – CEM realizada em 21 de abril de 2021.

⁵ Brasil. Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT), 2018.

O artigo 5º, inciso II da Constituição Federal determina que

Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de Lei, desta forma os agentes públicos não podem ser omissos quanto a direitos que não estejam em restrição imposta por Lei ou decisão judicial devendo esta respeitar as disposições legais.

Nesse diapasão, ECA traz em seus artigos 230 a 236 e 246, normas que responsabilizam o agente e a administração, se porventura ocorram posturas autoritárias e contrárias a lei, enquanto ao adolescente submetido a uma medida socioeducativa não fique somente a uma mera responsabilização, pois hoje pode-se contar com a Justiça e as Práticas Restaurativas que vem sendo respaldadas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Em 31 de maio de 2016 o CNJ publica a Resolução Nº 225 que dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário. O Art. 1º explica e conceitua a Justiça Restaurativa como

Um conjunto ordenado e sistêmico de princípios, métodos, técnicas e atividades próprias, que visa à conscientização sobre os fatores relacionais, institucionais e sociais motivadores de conflitos e violência, e por meio do qual os conflitos que geram dano, concreto ou abstrato...

Em um ambiente de internação existem muitas situações de tensões onde sentimentos, diferenças individuais são destacadas gerando conflitos. Neste cenário, é fundamental a mediação de conflitos em que torna-se fundamental a mediação de forma a criar um clima de empatia e confiança múltipla.

Nesse sentido, a Justiça Restaurativa chega com formas e condições de aperfeiçoamento junto ao sistema penal vigente mostrando meios alternativos quanto a resolução de conflitos com diálogo entre as partes envolvidas objetivando restaurar a transgressão e devolver a paz. Um aspecto que deve ser levado em conta é que em processos de mediação a análise da perspectiva psicológica pode-se perceber que as diferenças individuais interferem de alguma maneira nos resultados.

Observado uma real necessidade de alternativas junto ao sistema de justiça contemporâneo diante das suas impossibilidades, fragilidades, e limites a Justiça Restaurativa vem ganhando um vasto espaço no cenário jurídico mundial, e esta realidade vem sendo pontuada por diversos autores. (Vidal, 2017; Salum, 2016; Souza, 2016)

A Justiça Restaurativa orienta em seus princípios uma nova visão/forma de lidar com as situações de conflito e violência, diferentemente do paradigma do enfrentamento e disputa ou seja do modo punitivo, mas sim do encontro, do diálogo com todos os envolvidos (autor do delito, vítima, família, comunidade).

Zehr (2012, pp. 44 e 45) apud Bezerra (2017) apresenta os princípios básicos da Justiça Restaurativa

1. Focar os danos e consequentes necessidades da vítima, e também da comunidade e do ofensor.
2. Tratar das obrigações que resultam daqueles danos (as obrigações dos ofensores, bem como da comunidade e da sociedade).
3. Utilizar processos inclusivos, cooperativos.
4. Envolver a todos que tenham legítimo interesse na situação, incluindo vítimas, ofensores, membros da comunidade e da sociedade.
5. Corrigir os males.

Estes princípios da Justiça Restaurativa são diferentes da Justiça Retributiva. A Justiça Retributiva tem como objetivo a punição do infrator, não levando em consideração a possibilidade de reparar o dano causado, ou seja, é irrelevante o modo de retribuir o mal do crime com o mal da pena, ficando assim afastado toda e qualquer via de conciliação, pois esta justiça carrega como base que o delito é uma afronta a sociedade, ou seja o mal se paga com o mal tal qual o código de Hamurabi (“olho por olho dente por dente”). (Código de Hamurabi - aproximadamente 1780 a.C.)

No Piauí o Tribunal de Justiça do Piauí (TJPI) é responsável pelo cumprimento de determinações do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) no que se refere a Justiça Restaurativa. A Portaria GJ Nº 001/14 instituiu o Núcleo de Justiça Juvenil Restaurativa na 2ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Teresina. Segundo Dias (2014, p.1) “cabe a aplicação da modalidade restaurativa nos casos da prestação jurisdicional ao adolescente ao qual se atribua a prática de ato infracional, nas fases do conhecimento, apuração e execução de medidas socioeducativas”.

Durante as entrevistas com os profissionais do CEM procurou-se saber sobre a existência de alguma experiência de Justiça e Práticas Restaurativas na instituição. Os entrevistados não souberam informar com precisão se de fato ocorreram tais momentos e em caso de ter acontecido não havia documentos ou qualquer outro tipo de registro comprobatório que tratasse dessa experiência.

Nesse sentido, não é possível verificar as repercussões sociais da experiência. Dados como: período em que foram realizadas atividades desse projeto não tem registro. Algumas perguntas não foram respondidas como: quantos internos foram beneficiados; como se deu a participação dos pais; quais profissionais envolvidos; período de duração; qual a idade de cada adolescente que participou da experiência; qual ato ilícito foi praticado pelo adolescente, entre outras questões.

Em busca de documentos externo a instituição em questão não foi encontrada nenhuma referência acerca deste tema em estudo. Os documentos verificados foram os relatórios de inspeção realizados pela OAB-Secção Piauí, CEDCA e o CEPCTPI. Nesses documentos não havia referência acerca da Justiça e Práticas Restaurativas. Na realidade não há registros sobre experiências de Justiça Restaurativa nos relatórios citados.

O diretor do CEM falou que não há um processo de transição quando há a mudança na gestão da SASC o que reflete na coordenação do CEM. Os processos de transição possibilitam a troca de informações, a transferência de relatórios e registros. Portanto, existe uma lacuna na memória do CEM.

É importante fazer uma retrospectiva acerca das diretrizes da política de Práticas Restaurativas no Estado do Piauí. A partir de 2004 no Piauí, a Diretoria de Atendimento de Socioeducativo da Secretaria de Assistência Social e Cidadania (SASC) elaborou o primeiro Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo para o período 2004 a 2007. Após 2007 houve uma atualização para vigência de 2008 a 2011, o plano veio contribuir efetivamente para a melhoria no sistema socioeducativo no estado com metas definidas, objetivando o desenvolvimento de ações como: reforma, equipagens das estruturas físicas dos centros socioeducativos e a criação do Centro Educacional de Internação Provisória (CEIP).

O plano passou por revisão e apresentou diagnóstico da atual situação como também novas estratégias a curto, médio e longo prazo (2015 a 2023), observando a política nacional da Socioeducação de acordo com o SINASE. Nos Eixos Operativos desse plano há a previsão de medidas com Metas previstas, prazos determinados além da indicação das instituições que seriam responsáveis pelo Plano.

O eixo que contempla a Justiça Restaurativa está presente no Eixo 04, que trata do Sistema de Justiça e Segurança Pública no item 1.6, sinalizando que a SASC deve “Estimular a implementação de mediação de conflito e práticas restaurativas no âmbito da 2ª VIJ.” As instituições responsáveis por essa medida são a SASC e o CEDCA.

O Relatório de Inspeção ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança Adolescente realizado em abril de 2021 evidencia as fragilidades do CEM o que torna inviável qualquer ação de Justiça Restaurativa.

- Que as instalações são inadequadas para um ser humano, em especial para um jovem em condição de desenvolvimento que precisa de uma oportunidade para se ressocializar.
- Que os adolescentes ficam confinados praticamente o tempo inteiro nos alojamentos/celas em condições de habitação inadequada em um ambiente com altas temperaturas, tendo em vista que Teresina é uma cidade que em determinadas épocas do ano a temperatura ultrapassa a 40° de temperatura. Condições inóspitas a qualquer pessoa.
- Os adolescentes reivindicam melhores condições da unidade para que possam cumprir sua privação de liberdade, pois não têm acesso à leitura e nem um local apropriado para se alimentarem, pois são obrigados a comerem na própria cela onde dormem e fazem suas necessidades básicas.
- Os profissionais exercem seu trabalho como lhes é possível, pois não há condições de trabalho adequadas e nem profissionais suficientes dentro da unidade.

Pode-se perceber que nesta instituição há indícios de crime de tortura, os adolescentes ficam confinados na maior parte do tempo, inclusive no horário da alimentação. Sagaz; Blood; Oliveira (2018) argumenta que a existência de um ambiente acolhedor e seguro é uma condição necessária para restaurar as relações interpessoais e intersociais:

Restaurar as relações interpessoais e intersociais, atuando assim na cauda do conflito e possibilitando uma real compreensão por parte do adolescente em conflito com a lei, do dano causado a outrem, o que lhe permite o resgate da sua dignidade humana e valor social. (SAGAZ; BLOOD; OLIVEIRA (2018, p.1)

Perguntou-se aos entrevistados acerca da participação da família no processo de ressocialização dos internos todos responderam ser um processo muito difícil de ser concretizado. As explicações dadas falavam da dificuldade de uma interação entre os pais e os internos e os motivos alegados foram: dificuldade dos pais visitarem em razão da dificuldade financeira (alguns internos são oriundo de cidades do interior do Piauí); a ausência de vínculo afetivo entre

pais e filhos; o sentimento que os pais tem em também “punir os filho que enveredou pelo mal caminho”; o desconhecimento da importância da participação dos mesmos na mediação do processo de ressocialização.

A CF (2018), o ECA (1990) e a Justiça restaurativa colocam como ponto central para a proteção integral da criança e do adolescente a realização de um trabalho colaborativo entre a família, a sociedade e o Estado. Deve ser uma responsabilidade solidária em que deve haver uma sincronicidade de propósitos, objetivos e ações.

Diante desse quadro é importante acreditar que se pode mudar a realidade, afinal

Desafios e perspectivas merecem análise do ponto de vista pessoal e coletivo. Ninguém deveria considerar-se dispensado de dar sua contribuição, sobretudo quando é possível transformar a crise em tentativas de solução ou, ao menos, em união de forças para a nova fase da história. (ARNS, 2005)

4. Conclusão

A pobreza e a miséria no Brasil sempre foram uma realidade desde o Brasil colônia. Fruto da desigualdade social a indigência gera sofrimento que se agrava na medida que o Estado torna-se ausente em decorrência das políticas adotadas. Uma política de Estado fundamentada no capitalismo aumenta a distância entre a efetividade das políticas públicas e o atendimento das necessidades das populações de baixa renda.

A principal esperança de se modificar o atual curso da humanidade não pode estar atrelada apenas às políticas públicas, mas também ao compromisso individual e coletivo de mudar os interesses antropocêntricos, tornando-os mais universais, com maior empatia por todas as formas de vida e, em relação aos homens, tornar a sociedade mais igualitária. (NUNES, 1998)

O Sistema Socioeducativo do Piauí precisa cumprir a lei. É importante notificar que o ambiente de privação de liberdade não se resume à cela, mas existem redes de serviços, as quais são compostas por agentes sócios educativos, policiais(externos), equipe de saúde, funcionários responsáveis

pela limpeza, servidores técnico-administrativos, operadores do direito e familiares, entre outros. Essas pessoas têm familiares e vivem em sociedade, portanto devem se precaver de não se expor aos meios de contaminação. O plano de segurança deve garantir a necessária segurança das pessoas em privação de liberdade e seus familiares.

Não resta dúvidas que aqueles e aquelas desvalidos de dinheiro são condenados e perdem a condição de liberdade. No caso dos internos do CEM percebe-se que são invisíveis para o estado, a justiça e a sociedade. O fato da SASC não ter os registros da experiência de Justiça Restaurativa demonstra o descaso e a falta de compromisso com esses internos e o não ao cumprimento da lei.

Existe o Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo (2015 – 2023) porem ainda se percebe a real necessidade de ajustes no que se refere a garantia dos direitos assegurados em Lei àqueles que estão sob a proteção do Estado e em espaço de privação de liberdade como também a ausência de rotinas em termos administrativos, haja vista que não há registros das atividades de ressocialização que ocorreram no CEM até o final dessa pesquisa.

O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente do Piauí (CEDCA) realiza inspeções periódicas nas quais detecta graves problemas, muitas vezes os mesmos problemas ainda permanecem. Para a aplicação da Justiça Restaurativa há a necessidade da realização de um trabalho que envolva os adolescentes, seus familiares, a vítima, a sociedade e o estado como a SASC e o TJPI. Pode-se perceber que não existe essa condição e cada um dos envolvidos têm seus motivos e justificativas. O adolescente encontra-se em confinamento na cela a maior parte do dia o que acarreta um sofrimento físico e principalmente mental o que não favorece uma resposta positiva para a realização de experiências de Justiça Restaurativa.

Os familiares tentam sobreviver diante do caos que é o desemprego, baixos salários, doenças familiares o que dificulta até mesmo uma visita aos seus filhos. Há também um sentimento de tristeza, não aceitação do fato dos filhos ter se envolvido em atos ilícitos e o sentimento de impotência para resolver a questão.

Em relação ao estado não há a prestação de serviço que a lei determina. Pode-se perceber que nem diálogo entre as instituições e muito menos com os familiares dos internos. Não tem como se concretizar o que propõe a CF, o ECA e os SINASE, muito menos o que propõe a Justiça Restaurativa.

5. Referências

ARNS, Paulo Evaristo **Brasil: desafios e perspectivas**. Estudos Avançados [online]. 2000, v. 14, n. 40 [Acessado 17 Fevereiro 2022], pp. 42-50. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0103-40142000000300005>>. Epub 12 Abr 2005. ISSN 1806-9592. <https://doi.org/10.1590/S0103-40142000000300005>.

BARDIN, L. (1977). **Análise de Conteúdo**. Lisboa: Edições 70

BARROS, A. J. S; LEHFELD, N. A. S. **Fundamentos de metodologia científica: um guia para a iniciação científica**. 2ª ed. ampliada, São Paulo: Makron Books, 2000. 122p.

BEZERRA, Rayan Vasconcelos. Justiça restaurativa: um novo paradigma. Revista Âmbito Jurídico. 2017. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/justica-restaurativa-um-novo-paradigma/>.

BRASIL. Lei Nº 6.697, de 10 de outubro de 1979. Código de Menores. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/l6697.htm. Acesso em: 20 jan. 2022.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 10 jan.2022.

BRASIL. Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/8069.htm. Acesso em: 10 jan. 2022.

BRASIL. **DECRETO Nº 591, DE 6 DE JULHO DE 1992**. PROMULGA O PACTO INTERNACIONAL SOBRE DIREITOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS/MRE PACTO INTERNACIONAL SOBRE DIREITOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0591.htm. Acesso em 12 jan. 2022.

BRASIL. **Lei no 12.594, de 18 de janeiro de 2012**. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional; e altera as Leis nos 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); 7.560, de 19 de dezembro de 1986, 7.998, de 11 de janeiro de 1990, 5.537, de 21 de novembro de 1968, 8.315, de 23 de dezembro de 1991, 8.706, de 14 de setembro de 1993, os Decretos-Leis nos 4.048, de 22 de janeiro de 1942, 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm. Acesso em: 23 jan. 2022.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria de Direitos Humanos (SDH). **Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo**: Diretrizes e eixos operativos para o SINASE. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2013. 39 p. Disponível em: <https://www.gov.br>. Acesso em: 17 jan. 2022.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria de Direitos Humanos (SDH). **Levantamento Anual SINASE**. 2013. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2015.

BRASIL. **Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT)**, 2018. Relatório de Missão a Unidades de Privação de Liberdade do Estado do Piauí/ Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT): Ana Claudia Camuri, Luis Gustavo Magnata Silva, José Ribamar de Araújo e Silva. 176 p.

DIAS, Valdirene Pinheiro. **Justiça Restaurativa**. 2014. Disponível em: <https://tj-pi.jusbrasil.com.br/noticias/122660942/justica-restaurativa-valdirene-pinheiro-dias>. Acesso em: 12 jan. 2022.

FREIRE, Paulo. **Conscientização: teoria e prática da libertação** – uma introdução ao pensamento de Paulo Freire. 4. ed. São Paulo: Moraes, 1980. 102 p.

MANZINI, E.J. **Entrevista semiestruturada: análise de objetivos e de roteiros**. In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL SOBRE PESQUISA E ESTUDOS QUALITATIVOS, 2, 2004, Bauru. A pesquisa qualitativa em debate. Anais... Bauru: USC, 2004. CD-ROOM. ISBN:85-98623-01-6. 10p.

MOREIRA, I. R. R. **Argumentos favoráveis à redução da maioria penal**. Revista Jus, fev de 2017. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/55929/argumentos-favoraveis-a-reducao-da-maioridade-penal>. Acesso em: 25 jan. 2022

NEVES, José Luís. **Pesquisa qualitativa, características, uso e possibilidades**. Revista Cadernos de Pesquisa em Administração, São Paulo, V.1, Nº 3, 2º Semestre, 1996. Disponível em: https://www.academia.edu/8171621/PESQUISA_QUALITATIVA_CARACTER%C3%8DSTICAS_USOS_E_POSSIBILIDADES. Acesso em: 10 fev.2022.

NUNES, M.L.R.L. **A educação ambiental e o ensino de Ciências Naturais: uma proposta de intervenção integrando escola e comunidade em Teresina-PI e Timon-MA**. In: Educação ambiental em tempos de semear. Fortaleza: EDUFC, 2004. p. 84-97.

_____. Avaliação do empoderamento: estudo das repercussões sociais das práticas de pós-graduados egressos de cursos de educação em direitos humanos. Tese (Doutorado em Educação Brasileira). Faculdade de Educação, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2008. 249 p.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC)**. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/w3/maise/desc.html>. Acesso em 10 fev. 2022.

PEREIRA, Antônio. **A educação social de rua é uma práxis educativa?** Revista de Ciências da Educação, Centro Universitário Salesiano de São Paulo, UNISAL. Americana, SP, Ano XI, nº 21, 2ª semestre de 2014.

SAGAZ, Flávia Rossi; BLOOD, Renata Luciane P. Y; OLIVEIRA, Rhayan Hallexis Gonçalves. **Justiça Restaurativa como Método Adequado para Resolução de Conflitos envolvendo crianças e adolescentes inseridas no sistema socioeducativo.** Anais do Fórum de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos e Direitos Humanos. Ponta Grossa (2018). Disponível em: <https://unisecal.edu.br/i-forum-de-metodos-consensuais-de-solucao-de-conflitos-e-direitos-humanos/>. Acesso em: 16 fev. 2022.

SALUM, Maria José Gontijo. **A efetivação do ECA: uma política com a participação de vários parceiros.** In: MOREIRA, Jaqueline de Oliveira; SALUM, Maria José Gontijo; OLIVEIRA, Rodrigo Torres. **Estatuto da Criança e do Adolescente: refletindo sobre os sujeitos, direitos e responsabilidades.** Conselho Federal de Psicologia. Brasília: CPF, 2016.

SANTOS, Boaventura Sousa. **A cruel pedagogia do vírus.** Coimbra: Almedina, 2020. 35 páginas. Disponível em: http://www.abennacional.org.br/site/wp-content/uploads/2020/04/Livro_Boaventura.pdf. Acesso em: 25 jan. 2020.

SANTOS, Fernanda Cunha dos. **Justiça Restaurativa Juvenil: Justiça Restaurativa e adolescentes em conflito como lei.** 2014. Monografia em Direito. Curso de Direito. Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2014. Disponível em: www.acervodigital.ufpr.br. Acesso em: 20 jan. 2014.

TELLES, Vera da Silva. **Direitos Sociais: afinal do que se trata?** Belo Horizonte: Ed. UFMG, 1999.

VIDAL, Lívia de Souza. **A justiça restaurativa no sistema socioeducativo: análise de uma experiência.** 2017. 157p. Dissertação (Mestrado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2017. Disponível em: <https://app.uff.br/riuff/handle/1/15311>. Acesso em: 25 fev. 2022.

YIN, Robert K. **Estudo de caso: planejamento e método.** Porto Alegre: Bookman, 2001.

ZEHR, Howard. **Trocando as lentes: um novo foco sobre o crime e justiça.** Tradução Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2017.

6. Apêndice

6.1 TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Prezado(a) participante:

Sou estudante do curso de Especialização em Garantia dos Direitos e Política de Cuidados à Criança e ao Adolescente da Universidade de Brasília - Faculdade de Educação – FE, Escola Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – ENDICA / Escola Nacional de Socioeducação – ENS.

Estou realizando uma pesquisa sob supervisão do(a) professor(a)

_____.

2. Qual vínculo com a instituição?
_____.
3. Qual setor trabalha e o que realiza como atividade laboral?
_____.
4. Quais são os projetos realizados no Centro Educacional Masculino (CEM) que possibilitam a ressocialização do interno?
_____.
5. Você conhece o projeto de Justiça Restaurativa realizada pela 2ª Vara da Infância e Adolescência do Tribunal de Justiça do Piauí?
6. Você tem conhecimento de alguma experiência de Justiça Restaurativa realizada no CEM?
_____.
7. Você tem alguma observação a fazerem relação a estrutura, rotina de trabalho, ou seja, se há condições para realizar seu trabalho?
_____.
8. Você tem alguma observação a fazer que contribua para a realização dessa pesquisa?